



**PARECER Nº 338/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 12/2021, que "Concede Prêmio de Mulher Destaque à Senhora Tatiane Araújo da Silva Barros".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021.  
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER  
DESTAQUE À SENHORA TATIANE ARAÚJO  
DA SILVA BARROS. EXAME DE  
CONSTITUCIONALIDADE E DE  
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 12/2021, de iniciativa do Vereador Arnaldo Barros, que tem como objetivo conceder o prêmio de Mulher Destaque à Senhora Tatiane Araújo da Silva Barros.

Para instruir a proposta, o autor apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada (fl. 03).

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15º da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De pronto, impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.

O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes moldes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
Procuradoria Legislativa



Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio Branquense.

Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa nº 08/2015.

O projeto tem como objetivo central valorizar mulheres que publicamente têm demonstrado competência profissional, histórico de vida exemplar e, sobretudo, respeito e admiração da comunidade em que vivem.

No caso, a justificativa acostada pelo autor demonstra que a indicada possui trajetória de vida louvável e está apta ao recebimento do prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

### **III - CONCLUSÃO**

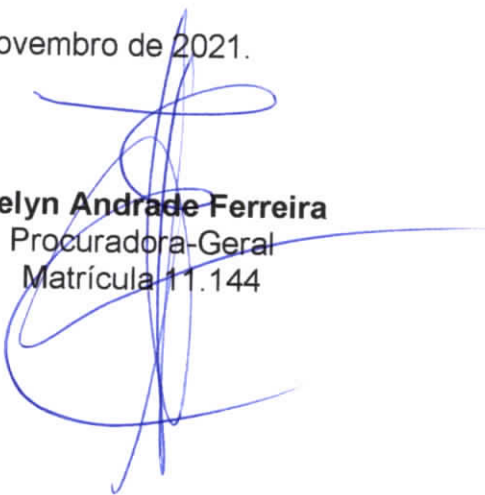
Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução nº 12/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Remetam-se os autos ao setor de apoio às Comissões Técnicas.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 24 de novembro de 2021.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144